

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 21 de setembro de 2026.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a realização do projeto: Bem-estar animal – Esterilização.

ORÇAMENTO:R\$ 65.000,00

VIGÊNCIA: setembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO

CNPJ: 24.039.763/0001-04

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.329/2026, de 15 de setembro de 2026, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

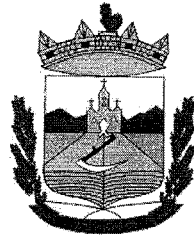
9 - SEC. MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0006.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1910)

RECURSO STN: 500 Co: 0 RECURSO: 1



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

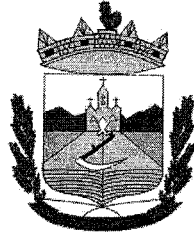
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 071/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Bom Princípio possui muitos cães e gatos vivendo sob maus tratos na zona rural, e outros abandonados na rodovia que cortam a cidade e que possuem alto potencial de mobilidade e reprodução, o que gera procriação desenfreada. Diante dessa situação, a Associação Viralate pretende realizar o controle populacional de uma parcela dos animais abandonados e de tutores de animais baixa renda, de modo a reduzir a proliferação através da esterilização deles. A Associação Viralate também desenvolve campanhas de adoção responsável, bem como realiza um trabalho de conscientização da necessidade de castração dos animais, o que muitas vezes é ignorado e rejeitado no meio rural. A manutenção do abrigo de mais de 80 caninos e 14 felinos já recolhidos e que se encontram sob a tutela da associação, o que envolve pagamento de hospedagem, aquisição de alimentação, antiparasitário, tratamentos veterinários etc., sob pena de não haver suporte as chances de termos de devolver esses animais as ruas são eminente. A necessidade de controlar animais sempre envolve dois atores sociais. Ao tutor, cabe exercer o dever de manter o animal sob sua guarda, desde que de maneira responsável. Ao Poder Público, destinam-se ações de amparo e controle de animais errantes e doentes, com vistas à proteção da saúde pública. Diante desta situação, não se pode falar em equilíbrio e proteção da saúde pública sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais, através do Poder Público em associações com entidades de proteção animal. O impacto social esperado com a esterilização dos animais, contribui para



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

o equilíbrio ambiental e com o convívio harmonioso dos munícipes e animais, evitando-se assim a necessidade do município de Bom Princípio criar um abrigo municipal.

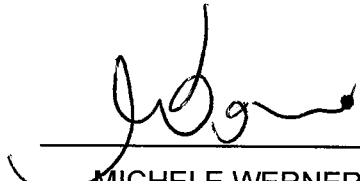
Justificativa: O município de Bom Princípio tem visado políticas públicas de bem-estar animal, no entanto, não possui abrigo para os animais abandonados, resgatados de maus tratos e/ou vigilância sanitária para os casos de zoonose.

O projeto tem como norte proporcionar ao município a esterilização de animais de rua e de animais de famílias de baixa renda diminuindo, consideravelmente, a população de cães e gatos, evitando-se assim a necessidade do município em construir canil/gatil municipal com a contratação de cuidadores, veterinários e demais despesas necessárias para a manutenção de um canil/gatil municipal, o que só incentivaria mais abandono até colapsar a operacionalidade do abrigo.

Também, visa manter os animais já resgatados (total de 80) em lar temporário pago, bem como alimentar os animais de rua e de pessoas de baixa renda, visando a melhoria de vida dos animais e também o controle do peso dos animais para que possam ser enviados para castração. (animais que apresentam quadro de desnutrição, não podem ser castrados, por isso, a associação alimenta os animais previamente, para que sejam castrados depois).

VALOR A SER REPASSADO: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Bom Princípio, 21 de setembro de 2026.



MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO.**

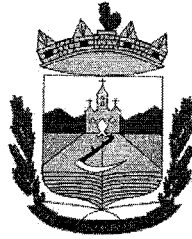
Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 071/2026, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO,** constando na justificativa da Sra. MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O município de Bom Princípio tem visado políticas públicas de bem-estar animal, no entanto, não possui abrigo para os animais abandonados, resgatados de maus tratos e/ou vigilância sanitária para os casos de zoonose. O projeto tem como norte proporcionar ao município a esterilização de animais de rua e de animais de famílias de baixa renda diminuindo, consideravelmente, a população de cães e gatos, evitando-se assim a necessidade do município em construir canil/gatil municipal com a contratação de cuidadores, veterinários e demais despesas necessárias para a manutenção de um canil/gatil municipal, o que só incentivaria mais abandono até colapsar a operacionalidade do abrigo. Também, visa manter os animais já resgatados (total de 80) em lar temporário pago, bem como alimentar os animais de rua e de pessoas de baixa renda, visando a melhoria de vida dos animais e também o controle do peso dos animais para que possam ser enviados para castração. (animais que apresentam quadro de desnutrição, não podem ser castrados, por isso, a associação alimenta os animais previamente, para que sejam castrados depois)”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.329/2026, de 15 de setembro de 2026.

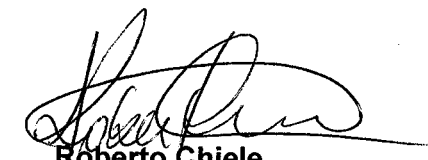
Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

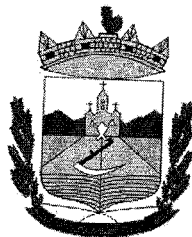
Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 21 de setembro de 2026.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.329/2026, de 15 de setembro de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOELHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL